



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

### INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Itaguajé, Estado do Paraná, com sede na Av. Governador Lupion, nº. 605, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 201 e Decreto Municipal nº. 49/2023, Decreto Municipal nº. 50/2023, Decreto Municipal nº. 53/2023, Decreto Municipal nº. 84/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Local de realização da sessão:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** Até às 09:00 horas do dia 21/05/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO:** Às 09:30 horas do dia 21/05/2026.

**TIPO:** MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 12 SALAS – PADRÃO FNDE/MEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor O valor máximo da referida contratação é de **R\$ 7.195.611,89 (Sete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscientos e onze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme tabela de composição de BDI detalhada, tabela de cotação de insumos/serviços especializados, orçamentos, composição de preços, em conformidade com Pasta Técnica, constante no **Anexo II**.

1.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 31140 Obras e Instalações**

**05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01000 Obras e Instalações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

*05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01102 Obras e Instalações*

*05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01103 Obras e Instalações*

*05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01104 Obras e Instalações*

*05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01107 Obras e Instalações*

*05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 11016 Obras e Instalações*

1.3. A licitação será realizada por empreitada por preço global, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

2.11. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3 - CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 - GARANTIA DE PROPOSTA**

3.1.1 – Como condição de participação, todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 71.956,12 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada pela Administração;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.1.3 – A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

3.1.4 – A garantia de proposta será devolvida:

- I – aos licitantes não adjudicatários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação da licitação;
- II – ao adjudicatário, após a assinatura do contrato e a prestação da garantia de execução.

3.1.5 – A garantia de proposta será executada nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) não prestação da garantia de execução no prazo fixado;
- c) descumprimento das obrigações assumidas na proposta durante seu prazo de validade.

3.1.6 – O licitante que não apresentar a garantia de proposta na forma e prazo estabelecidos será desclassificado.

### **3.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.2.1 – A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Garantia de Execução, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de decadência do direito à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

3.2.2 – O valor da Garantia de Execução corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, percentual justificado em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos no objeto.

3.2.3 – A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução.

3.2.5 – A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### **3.3 – SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA**

3.3.1 – Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever a obrigação de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento do contratado.

3.3.2 – Nessa hipótese:

I – a seguradora deverá firmar o contrato como interveniente anuente;

II – poderá:

- a) ter livre acesso às instalações;
- b) acompanhar a execução do contrato;
- c) acessar auditorias técnicas e contábeis;
- d) solicitar esclarecimentos ao responsável técnico.

3.3.3 – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado, será autorizada mediante comprovação de regularidade fiscal.

3.3.4 – A seguradora poderá subcontratar a execução, total ou parcialmente.

3.3.5 – Em caso de inadimplemento:

I – se a seguradora assumir e concluir o objeto, ficará isenta do pagamento da indenização;

II – se não assumir, deverá pagar integralmente a importância segurada.

3.3.6 – O seguro-garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da homologação, e antes da assinatura do contrato.

### **3.4 – PERDA DA GARANTIA**

3.4.1 – A contratada perderá a garantia de execução nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais;
- b) rescisão unilateral por culpa da contratada;
- c) não recebimento provisório ou definitivo do objeto por culpa da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 3.5 – CONSÓRCIOS

3.5.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos deste Edital.

### 4. DA VISITA TÉCNICA:

4.1. A Visita Técnica será FACULTATIVA. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, através de apresentação de carta credencial, para proceder com Visita Técnica até à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Engenharia, através dos telefones (44) 99104-9165 ou pelo e-mail [licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br).

4.2. A Visita Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.3. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.4. A visita técnica será acompanhada por servidor da Prefeitura, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Visita Técnica, em 02 (duas) vias; uma via do Atestado de Visita Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e a outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 5. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

5.1. A concorrência eletrônica se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Memorial Descritivo (anexo II), bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da **MELHOR PROPOSTA** para a municipalidade.

5.3. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Memorial Descritivo (anexo II) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideradas habilitadas.

6.1.3. As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá as licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

6.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Obs.:** As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 a sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 12 SALAS – PADRÃO FNDE/MEC	Total	Não Exigido	Não Exigido

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se desenquadrar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO e HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. **Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.**

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.13.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.13.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

7.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado.

7.16. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

consignado no registro.

- 8.2. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 8.7. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 8.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 8.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.8. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 8.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 8.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 8.8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.9.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.5. Os procedimentos indicados nos itens 8.18 a 8.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 6.4.3 deste Edital.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

8.17.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Memorial Descritivo.

8.17.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18 A proposta final do licitante declarado vencedor, será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02(duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo agente de contratação.

8.18.1 Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, também, liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento dos valores dos itens dos lotes livremente caso entenda necessário.

8.18.2 Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.3 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18.4 A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

9.6. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, uma única vez, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Em razão da inversão de fases, as empresas licitantes poderão manifestar suas intenções de recurso após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis.

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

de preclusão;

11.3.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

11.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.3. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.3.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 10%.
- 12.3.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.3 a multa será de 20%
- 12.3.3. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 30%
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- 12.12. As infrações mencionadas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 devem ser reportadas pelo agente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail: [licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br).

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e Portal da Transparência do Município: <https://itaguaje.eloweb.net/portaltransparencia/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12. ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.12.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.13. ANEXO II - Pasta Técnica: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Orçamento de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro;
- 14.14. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 14.15. ANEXO IV - Modelo Atestado de Vistoria;
- 14.16. ANEXO V - Modelo de Declaração de Formal de Dispensa;
- 14.17. ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;
- 14.18. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 14.19. ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
- 14.20. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
- 14.21. ANEXO X - Modelo da Minuta do Contrato;

Itaguajé-Pr., 30 de Abril de 2026

---

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e obras para a retomada e conclusão de obra de construção de 01 unidade escolar – projeto espaço educativo urbano – 12 salas – padrão FNDE/MEC.

#### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	INCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 12 SALAS – PADRÃO FNDE/MEC	7.195.611,89

**Obs.:** A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, o detalhamento dos serviços e quantidades se encontra na planilha de serviços.

**1.2 –** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 51/2023.

**1.3 –** A contratação é caracterizada como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 –** A contratação se dará por Empreitada por Preço Global, quando a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, onde apenas uma empresa irá prestar os serviços, por se tratar de uma obra.

#### 1.1. **2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA**

1.2.  ampla Concorrência

1.3.  licitação com cota reservada para ME e EPP

1.4.  licitação exclusiva para ME e EPP

Ao analisar o objeto, observando que não se trata de itens divisíveis ou que o parcelamento foi declarado inviável, o valor encontra-se acima do limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Justificativa da contratação

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a reabertura de novo procedimento licitatório destinado à retomada da construção de unidade escolar no Município de Itaguajé – PR, anteriormente vinculada à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Concorrência nº 02/2025 – Processo Administrativo nº 89/2025, revogada por razões de interesse público. O procedimento anterior foi suspenso em razão de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais evidenciaram inconsistências no projeto de engenharia, no orçamento, bem como insuficiências nos Estudos Técnicos Preliminares e aspectos relacionados à acessibilidade.

Após a devida análise técnica, esta Administração promoveu a revisão integral do projeto, orçamento e documentos técnicos, sendo sanadas as irregularidades apontadas. A contratação em questão trata-se da conclusão da obra de construção de uma unidade escolar com 12 salas, padrão FNDE/MEC, no Município de Itaguajé/PR, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Compromisso nº 32852/2014 – ID PRÉ OBRA 71459 – ID 1018506, recentemente repactuado e reconhecido como viável pelo FNDE por meio do novo instrumento (nº 169010), com novo cronograma de execução e orçamento atualizado.

Assim, a abertura de novo certame mostra-se necessária e plenamente justificada, visando garantir a continuidade da obra pública, o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois a construção da unidade escolar com 12 salas representa um investimento estratégico na infraestrutura educacional de Itaguajé, promovendo a melhoria no atendimento às crianças e adolescentes da rede pública municipal e suprindo carências de espaço físico e qualidade no ensino. Sua conclusão é fundamental para o pleno cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e para a ampliação do acesso à educação básica em ambiente adequado e seguro.

### **3.2. Do contexto fático da Obra.**

Essa Obra possui uma longa e frustrada trajetória da execução de uma obra pública de grande relevância para o município. A primeira tentativa de licitação para a realização desta obra remonta ao ano de 2015. Contudo, o contrato firmado em decorrência deste primeiro certame foi rescindido em 27 de agosto de 2017, devido à inexecução parcial do objeto contratual pela empresa vencedora. Essa rescisão evidenciou a incapacidade da contratada em cumprir as obrigações assumidas, gerando um atraso considerável e impactando negativamente o cronograma planejado para a obra.

A situação de descumprimento contratual e paralisação da obra, infelizmente, não se encerrou com a primeira tentativa. Em 26 de dezembro de 2017, uma nova licitação foi deflagrada com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos. No entanto, este segundo certame também resultou em frustração. A empresa contratada, assim como a anterior, logrou executar apenas uma fração da obra, culminando em uma nova paralisação, desta vez foi paralisada em 22 de abril de 2019. Essa sucessão de fracassos demonstra um padrão de ineficiência e descumprimento contratual que se repete, gerando insegurança e prejuízos crescentes para a administração pública.

Atualmente, o município encontra-se diante da terceira tentativa de licitação para a execução desta obra, com o objetivo precípuo de assegurar sua conclusão definitiva. O histórico de duas rescisões contratuais por inexecução parcial, com longos períodos de paralisação, resultou em vultosos prejuízos para o município, tanto em termos financeiros quanto de impacto social e de desenvolvimento. A obra, que deveria estar concluída e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

servindo à população, encontra-se inacabada, sujeita a intercorrências naturais devido ao tempo de exposição e abandono, e o risco de uma nova paralisação é iminente e inaceitável.

A problemática das obras públicas paralisadas tem se tornado uma constante preocupante no cenário nacional, com estudos apontando um quantitativo desproporcional de empreendimentos em semelhante estado de abandono. Essa realidade, aliada ao histórico específico desta obra em questão, confere uma justificativa robusta para a aplicação de medidas que possam mitigar o risco de inexecução.

### 3.3. Justificativa de Urgência e Viabilidade Técnica

A presente contratação possui caráter urgente, uma vez que os recursos destinados à obra estão vinculados ao Termo de Compromisso nº 169010, que estabelece prazo improrrogável para publicação do edital até **06/05**, sob pena de perda dos recursos.

Embora nem todos os projetos complementares estejam concluídos, especialmente o projeto de prevenção e combate a incêndio, tal situação não inviabiliza o início da licitação nem da execução da obra. Referido projeto depende de análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, possuindo trâmite próprio e prazos variáveis.

Do ponto de vista técnico, os sistemas de prevenção e combate a incêndio são executados em etapas intermediárias e finais da obra, não interferindo nas fases iniciais, como serviços preliminares, fundações, estrutura e alvenaria. Dessa forma, é possível que o projeto seja concluído, aprovado e executado oportunamente, sem prejuízo ao cronograma ou à qualidade da obra.

Adicionalmente, informa-se que o dimensionamento da fundação do tipo tubulão, vinculada à estrutura da caixa d'água, ainda está em elaboração em razão da complexidade dos cálculos estruturais e estudos geotécnicos necessários. Trata-se de elemento específico, cuja execução ocorre em etapa posterior da obra, não interferindo no seu início.

Assim, considerando a urgência para não perda dos recursos, bem como a viabilidade técnica de execução da obra com posterior complementação dos projetos, justifica-se o prosseguimento da licitação, em observância ao interesse público e às boas práticas da engenharia.

## **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considerando as características do objeto a ser contratado, a melhor solução para a contratação é a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme previsto no Art. 6 inciso XXXVIII, cujo critério de julgamento será empreitada por preço global, adotando a Inversão de fases.

2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

O objeto a ser contratado é caracterizado como obra comum de engenharia, consoante disposto no inciso XII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, a contratação refere-se à retomada e conclusão da obra de construção de 01 (uma) unidade escolar, cujo objeto possui projeto previamente elaborado e definido; apresenta especificações técnicas padronizadas, compatíveis com normas técnicas vigentes (ABNT e correlatas); envolve serviços de engenharia usuais e amplamente executados no mercado e não demanda soluções inovadoras, complexas ou de elevada especialização técnica diferenciada, pudesse caracterizar maior complexidade. Dessa forma, a execução do objeto pode ser descrita de maneira objetiva no edital, permitindo a comparação direta entre propostas. Assim, a obra caracteriza-se como obra comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são usuais e podem ser claramente definidos, não exigindo técnica singular ou soluções de alta complexidade.

## **5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:**

### **5.1.1 – Encargos**

As despesas de locomoção/transporte, alimentação, seguros de acidentes, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

### **5.1.2 – Vigência o Contrato**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.1.3. – Do Reajuste**

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h) A data base para o reajuste será a data do orçamento estimado.

## 5.1.4 - Da Fiscalização

**5.1.4.1** - A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia para tal função.

**5.1.4.2** - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;

b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

**5.1.4.3** - No desempenho destas tarefas os servidores e/ou agentes enviados pelo Município deverão contar com a total colaboração da Contratada.

**5.1.4.4** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**5.1.4.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**5.1.4.6** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**5.1.4.7** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**5.1.4.8** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**5.1.4.9** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **5.1.5 - Subcontratação**

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- b) A subcontratação fica limitada a 10% (dez) por cento do valor total da obra.

## **5.1.6 - Garantia da Proposta**

Será exigida a **GARANTIA DA PROPOSTA** conforme exigido no subitem 9.4.

## **5.1.7 - Garantia da contratação**

**5.1.7.1** - A proponente vencedora deverá apresentar a formalização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação.

**5.1.7.2** - O valor da Garantia de Execução do Objeto será obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, devendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. O artigo 98 da Lei 14.133/2021 autoriza a utilização do percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

**5.1.7.3** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**5.1.7.4** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.1.7.5** - A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**5.1.7.6.** – No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**5.1.7.7** – A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.

**5.2.** Será admitido a participação de empresas em consórcio.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 – Da Prestação dos Serviços**

**6.1.1** – O prazo de Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

**6.1.2** – Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Paraná x Rua Bahia – Quadra 07, nesta cidade e estado.

**6.1.3** – Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional a Prefeitura.

**6.1.4** – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.

**6.1.5** – Todas as informações necessárias para a execução da obra, constam no memorial descritivo, devendo ainda a contratada:

- a) Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

- b) Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- c) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones (se necessário), bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- d) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- e) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- f) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé;
- h) Comunicar imediatamente à Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- i) Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- k) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- l) Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade;
- m) Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra;
- n) Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais, máquinas, equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ferramentas e utensílios necessários a execução de cada uma das etapas, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

- o) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, do Memorial Descritivo e da planilha de serviços;
- p) Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, do Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes;
- q) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- r) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer necessidade de renovação ou complementação do alvará de construção, fornecendo toda a documentação técnica necessária à instrução do respectivo procedimento administrativo, o qual compete exclusivamente à CONTRATANTE promover junto ao órgão municipal competente;
- s) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, se necessário;
- t) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável;
- u) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

## **6.2 - Da Segurança e Medicina do Trabalho:**

**6.2.1** - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**6.2.2** - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.

**6.2.3** - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.

**6.2.4** - Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**6.2.5** – O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

**6.2.6** – Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso na obra.

**6.2.7** – A contratada deverá imediatamente providenciar o atendimento das exigências do Município.

**6.2.8** – Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**6.2.9** – A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**6.2.10** – A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**6.2.11** – A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**6.2.12** – A Fiscalização da Obra realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

## **6.3 – Normas e Práticas Complementares**

**6.3.1** – A execução dos serviços e obras de engenharia deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU.

## **6.4 – Especificações Técnicas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**6.4.1** – Os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, integrantes do processo de contratação, constituem o conjunto de documentos técnicos **vinculantes** da contratação, sendo a execução da obra adstrita ao seu fiel cumprimento. A CONTRATADA fica obrigada a executar, às suas expensas, os detalhamentos e compatibilizações necessários à correta execução dos serviços (projeto executivo de detalhamento), sujeitos à aprovação prévia da fiscalização, sem que tal atividade implique alteração do regime de **empreitada por preço global** adotado nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O "as-built" será elaborado pela CONTRATADA ao longo da execução e entregue à CONTRATANTE como condição para o recebimento definitivo da obra.

**6.4.2** – Toda e qualquer alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

**6.4.3** – Deverá ser considerada para execução da obra os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma, e ainda outros detalhes que seja orientado pela Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé a empresa contratada durante a execução da respectiva obra.

**6.4.4** – A obra será considerada concluída após vistoria em conjunto com a Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé, que procederá a verificação das condições da obra a ser entregue nos termos técnicos e contratuais.

## **6.5 – Da Segurança da Obra e da Responsabilidade Civil da Contratada**

**6.5.1** – A contratada responderá pela solidez do objeto deste termo de referência e do contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**6.5.2** – A contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.5.3** – A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo de referência e do contrato.

**6.5.4** – Caso a contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente termo de referência e do contrato, a contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a contratante de quaisquer obrigações.

**6.5.5** – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a contratada assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.6** – A contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**7.3.1** - Responsáveis pela gestão e fiscalização:

**Bruno Henrique Monteiro**, matrícula nº: 50 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

**David da Silva Soares**, matrícula nº: 917 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

**7.3.2** - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.3.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.3.4** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

**8.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso em que a Contratada:

**8.1.1.1** - Não produzir os resultados acordados;

**8.1.1.2** - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.1.1.3** - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do Recebimento do Objeto**

**8.2** - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

de cálculo detalhada.

**8.2.1** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**8.2.2** - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**8.3** - A Obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

**8.3.1** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.3.2** - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.3.3** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.3.4** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.3.5** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**8.3.6** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.3.7** - A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.5** - A obra será recebida definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.5.1** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**8.5.2** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.5.3** – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.5.4** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.5.5** – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.6** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.8** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**8.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.10** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.11** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.12** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**8.13** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.14** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.15** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.16** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

## **Prazo de pagamento**

**8.17** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

## **Forma de pagamento**

**8.18** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.19** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.20** - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.21.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.22** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**.

### **Exigências de habilitação**

**9.2** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

14.133/2021, conforme documentos abaixo:

## **9.2.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

## **9.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

## Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

## Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

## **9.2.4 - Qualificação Técnica:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado forecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de testados:

*b1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;*

*b2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;*

*b3) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

b4) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Min.
------	-----------	---------	-----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

1	EXECUÇÃO DE CONTRUÇÃO DE OBRA EM ALVENARIA	M2 (metro quadrado)	1.610,00
2	EXECUÇÃO ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	M2 (metro quadrado)	1.950,00
3	EXECUÇÃO ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (PILARES, VIGAS OU LAJES)	M3 (metro cubico )	120,00
4	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÃO	M2 (metro quadrado)	800,00

b4.1) Os quantitativos mínimos exigidos nos itens 1 a 4 constituem as Parcelas de Maior Relevância Técnica – PRT do objeto, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados distintos para cada parcela, desde que os contratos correspondentes tenham sido executados a contento, conforme item b1).

b.5) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRI, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

d.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

e) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA ou CAU, comprovando execução das seguintes Parcelas de Maior Relevância Técnica – PRT, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos para a pessoa jurídica:

e.1) Construção de edificação em alvenaria com área mínima de 805,00 m<sup>2</sup>;

e.2) Execução de estrutura de concreto armado com volume mínimo de 60,00 m<sup>3</sup>;

e.3) Execução de estrutura metálica para cobertura com área mínima de 975,00 m<sup>2</sup>.

e.4) É admitido o somatório de CATs de diferentes obras para comprovação das parcelas distintas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**f) Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante uma das seguintes formas: 1) Carteira de Trabalho; 2) Certidão do CREA; 3) Certidão do CAU; 4) Contrato Social;**

5) Contrato de prestação de serviços;

6) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

g) Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

g.1) Em se tratando de pessoa física não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

h) Atestado de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, assinado por Servidor Municipal com habilitação em Engenharia e assinada por representante legal da licitante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, atestando que vistoriou o local da realização da obra e está ciente das informações técnicas e das condições e grau de dificuldade existentes no local para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes ou **Declaração formal de Dispensa** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

h.1) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o dia anterior a data prevista para a abertura da licitação, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas agendar previamente horário junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, através do e-mail [secretariadeobras@itaguaje.pr.gov.br](mailto:secretariadeobras@itaguaje.pr.gov.br). O não agendamento da visita por parte da interessada poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

i) Comprovação de garantia da execução, nos termos exigidos no item 5.1.7 desse Termo de Referência.

## **9.2.5 – Outras documentações a serem apresentadas:**

a) Termo de Declarações, subscrito por seu representante legal, confirmando:

1. Cumprimento dos requisitos de habilitação.

2. Conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4. Capacidade de fornecimento nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

5. Ausência de parentesco com servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 103 de abril de 2007.

## **Critérios de Aceitabilidade de preços e da proposta**

**9.3** – Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**9.3.1** – O Licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.4** – Deverá ser anexado junto com a PROPOSTA DE PREÇO, comprovante de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para contratação, para execução do objeto do presente termo de referência, optando por uma das modalidades prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.195.611,89 (Sete milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de serviços.

Para compor os valores unitários foi considerado os valores da tabela SINAP.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**11.2** – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 31140 Obras e Instalações

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01000 Obras e Instalações

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01102 Obras e Instalações

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01103 Obras e Instalações

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01104 Obras e Instalações

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 01107 Obras e Instalações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

05.001.12.361.0008.1.002.4.4.90.51.00.00. 11016 Obras e Instalações

**11.3** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

**BRUNO HENRIQUE MONTEIRO**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia

**NILZE BRANDÃO DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

**LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO II

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2026

#### PASTA TÉCNICA

- MEMORIAL DESCRITIVO,
- PROJETO ARQUITETÔNICO,
- PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS,
- CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.

**OBSERVAÇÃO:** A pasta técnica, contendo o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Orçamento de Serviços e Cronograma Físico - Financeiro estará disponível as licitantes interessadas para baixar no endereço eletrônico [www.Itaguajé.pr.gov.br](http://www.Itaguajé.pr.gov.br) em "Portal da Transparência" e Bolsa Nacional de Compras - BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO III

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Registro	Assinatura do Responsável Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

**OBS:** Essa declaração deverá(ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia – CREA” ou “CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo” de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item.

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO IV

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa especializada ....., obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, como as especificações técnicas no Termo de Referência e demais anexos do edital que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_; Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Engenheira Responsável pelo Município

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Engenheira Responsável pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO V

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e Assinatura do Responsável Técnico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO VI

### **EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº. 05/2026**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itaguajé – Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ..... (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

(    ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**1)** Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21.

**2)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3)** Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4)** Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

6) Declaramos, para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

9.1) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Concorrência Eletrônica nº xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Nome e Carimbo da Proponente**

**Obs.:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO VII

### EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

OU

Responsável técnico do licitante:

Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

CPF:

Assinatura:

## ANEXO VIII

**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2026**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital da CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX, sob as penas da lei, DECLARA, para todos os efeitos legais, nos termos da lei 14.133/2021, que possui os equipamentos necessários e suficientes à execução do Objeto, bem como disponibilizará os mesmos para tal execução, estando os mesmos disponíveis para tanto.

ITEM	QUANT	MAQUINA/EQUIPAMENTO

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO IX

### EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2026

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos ao Município de Itaguajé, a proposta para a presente licitação que tem por objetivo a contratação de empresa ....., obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, Anexo I, nas seguintes condições:

1. O valor global, proposto para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº. xxx/2026 é de R\$ .....(.....).
2. O prazo de execução do objeto é de ..... (.....) meses a contar da data da assinatura do Contrato.
3. O prazo de validade da Proposta de Preços é de .....(.....) dias, contados a partir do recebimento das Propostas pela Comissão de Licitação a contar da abertura da mesma.

**Em anexo segue planilha orçamentária referente a proposta e o cronograma de execução.**

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO X

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº. xxx/2026**

**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.970.359/0001-53, com sede à Av. Governador Lupion, 605, nesta cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) -----, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e do CPF/MF sob n.º -----.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, CEP: -----, na cidade de ----- estado -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representado pelo Representante Legal, Sr. -----, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º ----- e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º ----- residente e domiciliada na Rua -----, tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([art. 92, I e II](#))

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 12 SALAS – PADRÃO FNDE/MEC.**

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** PASTA TECNIA/PROJETO BASICO;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global para a execução dos serviços será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXs).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados, até, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de Execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de data da assinatura do contrato.

5.3 A vigência do Contrato de empreitada por preço global proveniente deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**6.3** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**6.4** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**6.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

## CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

**7.1** Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de conclusão da liquidação da despesa e do atesto do documento fiscal pelo servidor competente, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

**a)** A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

**b)** O faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**b.1)** Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;

**b.2)** A fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;

**7.2** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar através dos respectivos originais ou de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CREA através da ART.

**7.3** - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

**7.4** - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7.5 - A medição deverá ser apresentada até o 5.º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

7.6 - **A empresa deverá encaminhar a Nota fiscal no mesmo e-mail que receber a solicitação de despesa (notas fiscais encaminhadas em outro endereço eletrônico não serão aceitas).**

**7.7 Junto com a nota fiscal a empresa DEVERÁ enviar uma DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, OU O VALOR DEVERA ESTAR DESCONTADO NA NOTA FISCAL, conforme DECRETO MUNICIPAL 146/2023.**

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.6. A data base para o reajuste será a data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

9.1 A fiscalização e serviços da obra ficarão a cargo do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

9.1.2 Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

aprovação da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados/autorizados;

**9.1.3** Submeter à aprovação da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

**9.1.4** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras;

**9.1.5** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

**9.1.6** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

**9.1.7** Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

**9.1.8** Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ;

**9.1.9** Comunicar imediatamente à Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

**9.1.10** Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

**9.1.11** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

**9.1.12** Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), se for o caso o Corpo de Bombeiros (AVCB), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), que se aplicarem ao caso;

**9.1.13** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

**9.2** Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade;

**9.3** Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra;

**9.4** Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

**9.5** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, da Planilha Quantitativa Orientativa;

**9.5** Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Execução dos serviços e obras Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

**10.2** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;

**10.3** Incumbe à CONTRATANTE providenciar e manter válido o alvará de construção relativo ao objeto deste contrato junto ao órgão municipal competente, devendo a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação técnica necessária à instrução ou renovação do respectivo procedimento administrativo.

**10.4** Efetuar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.212/1991, do Decreto nº 9.190/2017 e da Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, apresentando à CONTRATANTE o comprovante de cadastramento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, mantendo o registro regularizado durante toda a execução contratual;

**10.5** Apresentar à autoridade regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 18 e suas atualizações, em especial na forma estabelecida pela Portaria SEPRT nº 871/2021;

**10.6** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

**10.6.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

**10.7** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.

**10.8** Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

**10.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**10.9.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**10.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

**11.1** A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

**11.2** No desempenho destas tarefas os servidores e/ou agentes enviados pelo Município deverão contar com a total colaboração da Contratada.

**11.3** A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**11.4** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.

**11.5** Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

**11.6** Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a Contratada está obrigada a apresentar para o Departamento Municipal de Obras Públicas novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

**12.1** A Contratada responderá pela solidez da obra, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**13.1** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**13.2** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**13.2** A Gerência e do Contrato ficará a cargo e responsabilidade do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato.

**13.3** - A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**14.1** São obrigações do Contratante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e Cronograma de execução;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

q.1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

q.2) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

q.3) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.1.1.A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.1.2.Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

15.1.3.A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**15.1.4.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**12.1.5.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**15.1.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 60 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

**15.1.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**15.1.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

**15.1.9.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**15.1.10.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**15.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**15.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.2 observada a legislação que rege a matéria.

**15.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**15.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.6** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.7** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.7.1** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**15.8** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**15.10** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**15.11** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**15.12** A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:

- c) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato;
- d) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE

**16.1** Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ;

**16.2** A presença da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**16.3** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

**16.4** A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura do Município de ITAGUAJÉ por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**17.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**17.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**17.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**17.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**17.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**17.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**17.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**17.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

**18.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação **do cronograma fixado para o contrato.**

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**18.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.3** A Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.5.3** Indenizações e multas.

**18.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

**20.1** O prazo de vigência do presente contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**21.1** A empresa contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ITAGUAJÉ, xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: